



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 12/09/2012

DECRETO Nº 6901, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS LEIS Nº 7.305, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010 E 7.547, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE TRATA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e Considerando as Leis Municipais nº 7.305, de 16 de novembro de 2010 e nº 7.547, de 16 de novembro de 2011 que dispõe sobre a criação e gestão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial - FUMDESI, DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial - FUMDESI, criado através do Capítulo II da Lei nº 7.305, de 16 de novembro de 2010 e da Lei nº 7.547, de 16 de novembro de 2011, denominado COMDESI, obedecerá ao disposto neste regulamento.

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial - COMDESI, com atuação em todo o território leopoldense, tem sede em São Leopoldo, sendo composto de seis membros, nos termos da Lei Municipal 7.305, de 16 de novembro de 2010. Serão membros do Conselho:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEMEDES:

II - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

Valorizamos sua privacidade

III - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAN;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nosso [Política de Privacidade](#) IV - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de São Leopoldo - ACIS;

V - Um representante da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS;

VI - Um representante dos Sindicatos dos Empregados da Indústria de São Leopoldo;

§ 1º Cabe ao Prefeito Municipal designar os representantes do COMDESI indicados nos incisos I, II e III deste artigo;

§ 2º Às demais entidades cabe a designação de seus representantes indicados nos incisos IV, V e VI deste artigo;

§ 3º O mandato dos representantes será de dois anos, a contar da posse, podendo ser renovado por igual período;

§ 4º Todo membro terá um suplente, a ser nomeado de acordo com o disposto nos parágrafos anteriores;

§ 5º Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros das comissões, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º;

§ 6º No caso de desligamento do membro da entidade respectiva, proceder-se-á à indicação de novo membro, com mandato pelo tempo que restar, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º;

§ 7º Os representantes do COMDESI não serão remunerados pela atividade nele exercida.

Art. 3º O Conselho Gestor terá reuniões ordinárias bimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por decisão do seu Presidente.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social - SEMEDES.

§ 2º A Coordenação Financeira será exercida pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 3º A Secretaria Executiva será exercida pelo Vice-Presidente, que será escolhido diretamente dentre os membros do Conselho.

§ 4º O COMDESI decidirá por maioria absoluta de votos.

§ 5º O Presidente votará na primeira votação.

§ 6º Em caso de empate, haverá nova votação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 7º Na votação de desempate, o Presidente também votará. Persistindo o empate, o Presidente terá o voto de minerva.

§ 8º O Conselho Gestor poderá convidar entidades representativas da sociedade para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 4º Representantes da SEMEDES prestarão ao Conselho Gestor todo o apoio técnico necessário ao exercício das atividades de competência do Colegiado.

Parágrafo Único. Para prestar o apoio administrativo, objeto deste artigo, a SEMEDES disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização das reuniões do COMDESI, bem como para as atividades administrativas delas decorrentes.

Art. 5º Compete ao COMDESI:

I - aprovar seu regimento interno;

II - aprovar as normas de aplicação de recursos do FUMDESI em projetos e atividades prioritárias na área industrial, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei Municipal 7.305, de 16 de novembro de 2010;

III - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido;

IV - submeter, anualmente, à SEFAZ a proposta orçamentária do FUMDESI para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, observados os objetivos definidos no art. 1º desta Lei, as políticas de desenvolvimento local fixadas pelos Poderes Executivo e Legislativo;

V - prestar contas da execução orçamentária e financeira do FUMDESI;

VI - propor a regulamentação dos dispositivos desta Lei, no âmbito de sua competência;

VII - propor e decidir sobre mecanismos de atração, implantação e consolidação de empreendimentos e suas necessidades de infraestrutura e funcionamento, no âmbito de sua competência;

VIII - decidir sobre outros assuntos de interesse do FUMDESI;

Art. 6º Os Conselheiros tomam posse formalmente perante o Presidente do COMDESI, com a assinatura do termo respectivo.

§ 1º O prazo para a posse é de trinta dias, contados da nomeação, prorrogável uma vez por igual prazo, por motivo justificado.

§ 2º Em caso de recondução, a assinatura do termo de compromisso dispensa a formalidade da posse.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Os Conselheiros têm as seguintes obrigações:

I - participar das reuniões plenárias para as quais forem regularmente convocados;

II - acusar os impedimentos, suspeições ou incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-as de imediato à Presidência;

III - despachar nos prazos legais as petições ou expedientes que lhes forem dirigidos;

IV - elaborar e assinar as decisões tomadas pelo Conselho, nas quais tiverem atuado como relatores;

V - desempenhar as funções próprias do cargo ou que lhe forem cometidas pelo Plenário.

Art. 8º Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I - tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido regularmente designados, usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões do Plenário ou das Comissões para as quais hajam sido designados, juntando, se entender conveniente, seus votos;

III - eleger e ser eleito integrante de Comissões instituídas pelo Plenário;

IV - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas reuniões plenárias ou de comissões, observada a pauta fixada pelos respectivos Presidentes;

V - solicitar de quaisquer órgãos do Conselho as informações que considerem úteis para o exercício de suas funções;

VI - propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Conselho;

VII - gozar das licenças e afastamentos concedidos pelos órgãos de origem e as deferidas pelo Plenário;

VIII - requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do Plenário ou das comissões de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor ao Presidente do Conselho a realização de reuniões extraordinárias;

IX - propor convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que o Conselho entenda convenientes;

X - obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

XI - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem cometidas pelo Regimento e pelo Plenário.

Art. 9º A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Presidente do Conselho, que a comunicará ao Plenário na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

Art. 10. Se durante o cumprimento do mandato algum membro do Conselho ficar civilmente incapacitado, o Presidente levará o fato ao conhecimento do Plenário, que ordenará a instauração de procedimento específico para formalização de perda do mandato.

Art. 11. A licença de Conselheiro será requerida com a indicação do período, começando a correr do dia em que passar a ser usufruída.

§ 1º O Conselheiro licenciado não poderá exercer nenhuma das suas funções no Conselho, salvo as exceções deliberadas em reunião;

§ 2º Salvo contra-indicação médica, o Conselheiro licenciado poderá reassumir o cargo a qualquer tempo, entendendo-se que desistiu do restante do prazo.

Art. 12. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial - COMDESI - serão substituídos em seus eventuais impedimentos ou ausências pelo seu suplente.

Art. 13. Os Conselheiros perderão os seus mandatos em virtude de declaração, pelo voto de 2/3 do Plenário do Conselho, de perda do mandato decorrente de infração aos deveres funcionais ou incapacidade.

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 14. O Plenário do Conselho é constituído por todos os Conselheiros. Os conselheiros poderão usar da palavra, uma única vez, por até quinze minutos, antes da votação dos temas de interesse direto e coletivo dos segmentos representados.

Art. 15. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e do cumprimento

dos deveres funcionais dos seus membros, cabendo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Lei, o seguinte:

I - aprovar seu regimento interno;

II - aprovar as normas de aplicação de recursos do FUMDESI em programas, projetos e atividades prioritárias no desenvolvimento industrial, em consonância com o disposto no art. 1º da Lei nº 7.305, de 16 de novembro de 2010;

III - aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução do plano de aplicação de recursos a ele submetido;

IV - submeter, anualmente até 30 de agosto, à SEFAZ a proposta orçamentária do FUMDESI para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, observados os objetivos definidos no art. 1º da Lei 7305, as políticas de desenvolvimento industrial fixadas pelos Poderes Executivo e Legislativo;

V - prestar contas da execução orçamentária e financeira do FUMDESI;

VI - decidir sobre outros assuntos de interesse do FUMDESI;

VII - propor a regulamentação dos dispositivos da Lei 7.305, de 16 de novembro de 2010 e da Lei nº 7.547, de 16 de novembro de 2011, no âmbito de sua competência;

VIII - julgar os processos disciplinares regularmente instaurados, assegurada ampla defesa;

IX - oferecer notícia-crime ao órgão competente do Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública, de improbidade administrativa ou de abuso de autoridade;

X - representar ao Ministério Público para a propositura de ação civil em caso de ato de improbidade administrativa de seus membros;

XI - elaborar notas técnicas, de ofício ou mediante requerimento de agentes de outros Poderes, quando caracterizado o interesse do Conselho;

XII - aprovar, em ato próprio e específico, a organização e a competência de seus órgãos internos, bem como as atribuições das suas chefias e servidores;

XIII - alterar o seu Regimento Interno;

XIV - resolver as dúvidas que forem submetidas pelo Presidente ou pelos membros do Conselho sobre a ordem do serviço ou a interpretação e a execução do Regimento;

XV - conceder licença aos Conselheiros;

XVI - exercer as demais atribuições conferidas por lei.

Parágrafo Único. A prestação de contas do FUMDESI deve ser apresentada também ao Prefeito Municipal. **Valorizamos sua privacidade** Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Aplicar em "Aceitar todos", você concorda com nossos [Política de Privacidade](#) obtidos, em decorrência do uso dos recursos do FUMDESI.

Art. 16. O Plenário estará validamente constituído quando presente o quorum mínimo de quatro de seus membros.

Art. 17. As reuniões do Plenário poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente em dias úteis, mediante prévia comunicação aos Conselheiros do calendário de planejamento instituído ao início de cada semestre.

§ 2º Os Conselheiros serão comunicados via e-mail das reuniões, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, fora do calendário bimestral estabelecido, nos termos do parágrafo anterior, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes.

§ 4º O Presidente convocará reunião extraordinária, que se realizará em até 15 dias, quando esta for proposta por 1/3 dos Conselheiros, em peça escrita e devidamente firmada, que indicará o tema objeto de análise e deliberação.

§ 5º As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, e seus anexos, serão encaminhadas via e-mail aos Conselheiros, quando da convocação.

§ 6º As reuniões extraordinárias poderão ser deliberadas e agendadas em qualquer reunião do Conselho;

Art. 18. A convocação das reuniões plenárias expressará a ordem do dia da reunião, encaminhando-se aos Conselheiros a documentação pertinente a cada um dos pontos incluídos em pauta;

§ 1º Poderão ser admitidos a participar das reuniões representantes de associações ou de partidos políticos com representação na Câmara de Vereadores;

§ 2º A critério do Conselho, poderão ser admitidas a participação de outras pessoas ou entidades;

§ 3º As pessoas mencionadas nos parágrafos anteriores terão direito à palavra por quinze minutos, quando poderão apresentar projetos ligados aos objetivos do FUMDESI;

§ 4º Deverá ser distribuída cópia para cada Conselheiro dos projetos mencionados no parágrafo anterior;

§ 5º Nos termos do artigo 11, § 6º, deste Regulamento, as pessoas mencionadas nos parágrafos primeiro a terceiro não terão direito a voto.

§ 6º Em caso de reconhecida e inadiável necessidade, poderão ser incluídos, mediante aprovação pela maioria do conselho, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da reunião.

Art. 19. Compete à Presidência, nas reuniões plenárias:

I - dirigir os debates e as deliberações, podendo limitar a duração das intervenções;

II - dispor que o assunto em discussão se encontra suficientemente debatido, submetendo-o à deliberação do Plenário, delimitando os pontos objeto da votação;

III - chamar à ordem todo aquele que se comporte de forma inadequada durante as suas intervenções, extrapole o tempo previamente estipulado ou aborde assunto alheio ao objeto de deliberação do Plenário;

IV - dispor sobre a suspensão da reunião quando houver motivo relevante e justificado, ficando a reunião que deve ser reiniciada, sempre dentro das vinte e quatro horas seguintes.

V - proferir voto em caso de empate.

Art. 20. Compete à Vice-Presidência:

I - substituir o Presidente em caso de ausência, impedimento ou renúncia;

II - exercer as funções da Secretaria Executiva;

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.

Art. 21. De cada reunião plenária do Conselho será lavrada ata pelo Secretário-Executivo ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião; os nomes do Presidente, do Relator ou, quando vencido, do que for designado; dos demais Conselheiros que tiverem participado da reunião; os nomes dos Conselheiros que firmaram impedimento ou suspeição e os ausentes; os nomes de eventuais convidados especiais; e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

Parágrafo Único. As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o sentido de cada um deles.

CAPÍTULO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 22. São atribuições do Presidente, além de outras previstas no presente Regimento e de outras que lhe sejam conferidas por lei:

I - velar pelas prerrogativas do Conselho;

II - dar posse aos demais Conselheiros;

III - representar o Conselho perante os demais órgãos e autoridades;

IV - convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho, dirigindo-lhe os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

V - responder pela polícia do Conselho, podendo solicitar, quando necessário, o auxílio de outras autoridades;

VI - prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Plenário;

VII - decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;

VIII - em conjunto com o Coordenador-Financeiro, autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;

IX - assinar as atas das reuniões do Conselho;

X - aprovar as pautas de reunião organizadas pelo Secretário-Executivo;

XI - executar e fazer executar as ordens e deliberações do Conselho;

XII - superintender a ordem e a disciplina do Conselho;

XIII - delegar, com o conhecimento do Plenário, aos demais membros do Conselho, a prática de atos de sua competência;

Valorizamos sua privacidade

XIV - apresentar ao Plenário relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

XV - assinar a correspondência em nome do Conselho;

XVI - prestar esclarecimentos quando requisitado pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário ou pelos Tribunais de Contas da União ou do Estado;

XVII - prestar, anualmente ou quando for solicitado, esclarecimentos ao Prefeito Municipal no concernente aos programas, aos projetos e às atividades em andamento ou concluídos, bem como

as principais considerações sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos;

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA

Art. 23. A Coordenação Financeira será exercida pelo representante da SEFAZ, competindo-lhe:

I - em conjunto com o Presidente do Conselho, autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses encargos;

II - exercer o controle contábil e financeiro do FUMDESI;

III - exercer o controle da conta bancária e aplicações financeiras do FUMDESI, em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho;

IV - prestar esclarecimentos ao Prefeito Municipal do controle financeiro e contábil do FUMDESI anualmente ou quando for solicitado;

V - informar ao Conselho, na primeira reunião após a aprovação do orçamento municipal, a dotação orçamentária aprovada em prol do FUMDESI.

VI - manter o Conselho informado sobre as movimentações financeiras do FUMDESI, a cada reunião ordinária.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 24. O Plenário poderá criar comissões de caráter consultivo, compostas por seus membros, para o estudo de temas e atividades específicos de interesse do Conselho ou relacionados com suas competências.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS DO FUMDESI

Art. 25. São objetivos do FUMDESI, definidos no art. 1º da Lei nº 7.305, de 16 de novembro de 2010, captar e gerenciar recursos para a ampliação das áreas industriais no município de São Leopoldo, a fim de estimular e incentivar:

a) o aumento da capacidade industrial instalada, a partir da atração de novas indústrias, e ampliação da competitividade das empresas já instaladas no município;

b) a relocalização de empresas para zonas industriais adequadas ao Plano Diretor vigente;

c) a formação e regularização de empreendimentos econômicos, através de incubadoras.

d) a geração de emprego e renda;

nossa [Política de Privacidade](#)

TÍTULO IV DAS RECEITAS

CAPÍTULO I DAS RECEITAS

Art. 26. Constituem receitas do FUMDESI, definidas no art. 6º da Lei 7.305, de 16 de novembro de 2010:

I - dotações consignadas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais;

II - o produto de rendimentos de suas aplicações;

III - o produto da transferência de lotes, em áreas de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, para instalação ou ampliação de indústrias e atividades correlatas, dentro dos limites de zoneamento definidos pelo Plano Diretor;

IV - doações; e

V - outras que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º A transferência aludida no inciso III deste artigo, no caso do Distrito Industrial da Zona Norte Fase I, dar-se-á ao custo da infra-estrutura do local, acrescido de percentual de quinze por cento, a título de reserva técnica, para cobertura de eventuais inadimplências e investimentos em consonância com o artigo 1º da Lei 7.305, de 16 de novembro de 2010.

§ 2º O percentual referente à reserva técnica deverá ser quitado no ato de assinatura do contrato de transferência de titularidade do lote.

§ 3º Os valores oriundos das doações com encargo, referentes ao custo indenizatório de infra-estrutura, poderão ser quitados em até 48 parcelas mensais, com valor mínimo de 120 UPM's por parcela.

CAPÍTULO II DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 27. O plano de aplicação de recursos do FUMDESI, definido no art. 7º da Lei nº 7.547, de 16 de novembro de 2011, terá como base para o acompanhamento dos projetos e da execução dos investimentos, itens tais como:

I - nome ou título do objeto da aplicação;

II - objetivos;

III - descrição dos resultados esperados;

IV - benefícios;

V - projetos e orçamentos;

Valorizamos sua privacidade

VI - cronograma das etapas de execução;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

VII - cronograma orçamentário;
nossa [Política de Privacidade](#)

VIII - outras.

Art. 28. Durante o planejamento e acompanhamento do plano de aplicação de recursos, poderão ser solicitadas, pelo Conselho Gestor, informações acerca do desenvolvimento dos projetos e atividades.

Art. 29. O plano de aplicação de recursos será de periodicidade anual, podendo ser aditado por

mais períodos, conforme a necessidade.

Parágrafo Único. Eventualmente, caso o projeto ou a atividade tenha prazo superior a um ano, serão exigidas, a critério do Conselho Gestor, as informações dos demais anos.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMDESI

Art. 30. Os recursos do FUMDESI serão aplicados exclusivamente no interesse do setor Industrial, respeitando os objetivos relacionados no artigo primeiro desta Lei, incluindo: aquisição total ou parcial de áreas, planejamento, projetos, licenciamentos, e investimentos na infra-estrutura urbanística dos mesmos, construção total ou parcial de incubadoras industriais, plano de mídia, formação e capacitação.

Art. 31. Os recursos do FUMDESI ficarão depositados em conta única, em nome do próprio fundo, para aplicação de acordo com os termos desta Lei.

Art. 32. No caso de atraso, abandono ou cancelamento de projeto ou execução, cabe ao Conselho Gestor tomar as providências cabíveis, de suspensão ou de cancelamento dos repasses de recursos, e de recuperação dos recursos aplicados, acrescidas das penalidades contratuais.

Art. 33. A prestação de contas do FUMDESI deve ser apresentada ao Prefeito Municipal, para cada exercício, contendo os projetos e as atividades em andamento ou concluídos, bem como as principais considerações sobre as ações empreendidas e os resultados obtidos, em decorrência do uso dos recursos do FUMDESI.

CAPÍTULO VI DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 34. Os recursos destinados ao FUMDESI, não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual, serão transferidos, acrescidos dos rendimentos de aplicações e remunerações dos recursos repassados, como crédito do mesmo Fundo, para o exercício seguinte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As empresas interessadas em lote(s) em Distrito Industrial apresentarão a seguinte documentação:

a) Cópia dos atos constitutivos de pessoa jurídica ou de sua última consolidação e alterações realizadas nos últimos dois anos;

Valorizamos sua privacidade
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

c) Prova dos registros ou inscrições em órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

d) Prova de regularidade (negativas e positivas com efeito de negativas):

nossa Política de Privacidade

* dos tributos federais;

* dos tributos estaduais;

* dos tributos do município de sua sede e de São Leopoldo;

* do INSS;

* do FGTS e do PIS/PASEP;

* de Sindicato de sua respectiva categoria;

e) Projeto técnico circunstanciado do investimento a ser realizado, compreendendo a construção do prédio com as respectivas instalações e seu cronograma; projeções de: faturamento

mínimo, estimativa de tributos a ser gerado, tipo e quantidade de energia a ser consumida, origem e quantidade de água a ser consumida, número de empregos diretos a serem gerados; declaração de que a mercadoria que será transportada, tanto consumida como produzida, obedece aos padrões - em peso e volume - das vias urbanas do município, e estudo da viabilidade econômica do empreendimento.

Parágrafo Único. é facultado às empresas interessadas, condicionado às possibilidades de tempo e local das partes, a apresentação presencial de seus projetos ao COMDESI, ou para, pelo menos, dois representantes por ele indicados, sendo um do setor público e outro das entidades da sociedade civil, conforme disposto no Artigo 24º do presente Decreto.

(DECRETO Nº 6.901, de 17.11.2011.....12)

Art. 36. Em havendo demandas por áreas em quantidade superior à área disponível no Distrito Industrial, ou qualquer outra situação de conflito em que haja concorrência por áreas, o Conselho Gestor especificará os critérios que determinarão a escala de prioridade no atendimento das demandas.

§ 1º Os critérios citados no caput do presente artigo obedecerão ao que segue:

* se a implantação do projeto é plena e no primeiro ano (3 pontos), comprovada pelo cronograma físico-financeiro e/ou pelo projeto de financiamento bancário, se for o caso.

PERÍODO DE IMPLANTAÇÃO	PONTOS
IMPLANTAÇÃO EM ATÉ 12 MESES	3
IMPLANTAÇÃO ENTRE 13 E 24 MESES	2
IMPLANTAÇÃO A PARTIR DE 25 MESES	1

* se a atividade da empresa demanda maior quantidade de mão-de-obra (2 pontos),comprovado pela média histórica mensal dos 2 últimos anos da RAIS,

NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO	PONTOS
0 A 10	0,5
11 A 20	1,0
21 A 30	1,5
A PARTIR DE 31	2,0

* se a atividade da empresa gera maior recolhimento de tributos ao município(2 pontos), conforme média histórica de faturamento dos 2 últimos anos e setor de atividade;

Setor Indústria - faturamento - R\$	pontos	Setor Indústria e serviços - faturamento - R\$	pontos
0 a 1.000.000,00	0,5	0 a 500.000,00	0,5
1.000.000,01 a 2.000.000,00	1,0	500.000,01 a 1.000.000,00	1,0
2.000.000,01 a 3.000.000,00	1,5	1.000.000,01 a	1,5
A partir de 3.000.000,01	2,0	A partir de 1.500.000,01	2,0

* se a empresa é de São Leopoldo (1 ponto);

* a empresa que quitar os encargos financeiros (conforme artigo 6º § 1º da Lei nº 7.305, de 16 de novembro de 2010 em 90 dias (2 pontos).

§ 2º em caso de empate dos critérios estabelecidos, será realizado sorteio.

Art. 37. Os lotes transferidos, pelo MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO para fins de instalação de indústrias ou atividades correlatas, em conformidade com o artigo 6º Lei 7.305, de 16 de novembro de 2010 e da Lei 7.547, de 16 de novembro de 2011, com suas benfeitorias, estarão sujeitos à cláusula de reversão na matrícula do imóvel, sem que quem quer que seja, tenha direito a retenção ou indenização, nas seguintes condições:

- a) Inadimplemento por 120 dias ou;
- b) Não apresentação de projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo no prazo máximo de 12 (doze) meses ou;
- c) Não edificação de no mínimo 20% da área do lote transferido, no prazo de até 30 meses ou;
- d) Não operacionalização da unidade no prazo de até 36 meses do ato de transferência do respectivo lote.
- e) Alienação, transferência ou locação do lote em prazo inferior a 120 meses da assinatura do contrato de transferência, sem autorização do Conselho.

Parágrafo Único. No caso de financiamento bancário para investimento de implantação da empresa no lote industrial, considerados aí: a aquisição do próprio lote, e/ou construção das instalações e/ou compra de equipamentos; ficam os prazos estipulados nos itens c) e d) do presente artigo prorrogados para até o encerramento do respectivo financiamento bancário.

~~**Art. 38.** No caso do Distrito Industrial da Zona Norte - 1ª Etapa, não será permitida a aquisição de mais de 3 lotes ou que somem área superior à do maior lote do referido Distrito.~~

Art. 38. No caso do Distrito Industrial da Zona Norte - 1ª Etapa, não será permitida a aquisição de mais de 3 (três) lotes ou que somem área superior à do maior lote do referido Distrito, salvo autorização expressa exarada pelo COMDESE. (Redação dada pelo Decreto nº 7198/2012)

Art. 39. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, pelo prazo de 36 meses a contar do mês seguinte à data da transferência do imóvel à empresa contemplada com lote industrial.

Parágrafo Único. O não cumprimento do itens a), ou b), ou c) do Artigo 37 do presente decreto implica na perda automática do benefício concedido no caput deste artigo com efeito retroativo até a data de transferência do imóvel, enquadrando-se o montante, com valores devidamente atualizados pela UPM, em dívida ativa.

Art. 40. Fica autorizada, nos termos do presente decreto, à empresa contemplada com lote Industrial a oferecê-lo em garantia de financiamento bancário para investimentos de instalação no próprio lote.

TÍTULO V DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 41. O Plenário do Conselho promoverá, permanentemente, o planejamento estratégico do Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Industrial - COMDESI.

Valorizamos sua privacidade

Parágrafo Único. Para a definição de planos e execução das metas fixadas o Conselho expedirá atos regulamentares e recomendará providências.

TÍTULO VI DAS EMENDAS REGIMENTAIS

Art. 42. A iniciativa de proposta de emenda regimental cabe a qualquer membro ou Comissão do Conselho.

§ 1º Recebida, a proposta será numerada e remetida, por cópia, aos Conselheiros, para o oferecimento de emendas, no prazo de 15 dias.

§ 2º A proposta, acompanhada da respectiva emenda ou grupo de emendas, será distribuída ao representante da Procuradoria Geral do Município, que, no prazo de 30 dias, dará parecer e submetê-la-á à discussão e votação.

§ 3º As emendas considerar-se-ão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta do Plenário do Conselho.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho ou, em caso de urgência, convoca-se reunião extraordinária.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 6.707, de 05 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de novembro de 2011.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/11/2012

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)